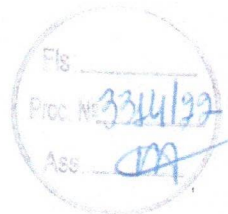


ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 292/2022
PROC. ADM. Nº 3314/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 292/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A L SANTOS
SERVIÇOS - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho - MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, CPF. Nº 921.668.903-00, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A L SANTOS SERVIÇOS - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 39.961.089/0001-98 estabelecida na Rua Estudante Bernardo Martins, nº 143 - Sala A, Bairro São José, CEP: 65.500-000 - Chapadinho/MA, representada pela Sra. Andreza Lima Santos, empresária, portadora do R.G. nº 041061762010-8 SSP/MA e CPF. Nº 059.346.733-78, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo nº 3314/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 059/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa para aquisição dos serviços de cerimonial de interesse da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	EVENTO DE MÉDIO PORTE ATÉ 50 PESSOAS Coffee break preparados observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras, e deverão conter no mínimo, 03 (três) qualidades de salgados e 02 (duas) mini sanduiches ou hambúrguer, 02 (duas) qualidade de doces, 02 (duas) variedades de sucos, café sem açúcar, leite e 01 (um) tipo Nescau.	30	Unidade	1.713,33	51.399,90

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Fls. 3314/97
Proc. Nº
Ass. *[assinatura]*

02	EVENTO DE MÉDIO PORTE ATÉ 100 PESSOAS Coffee break preparados observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras, e deverão conter no mínimo, 03 (três) qualidades de salgados e 02 (duas) mini sanduíches ou hambúrguer, 02 (duas) qualidade de doces, 02 (duas) variedades de sucos, café sem açúcar, leite e 01 (um) tipo Nescau.	6	Unidade	3.550,00	21.300,00
03	EVENTO DE PEQUENO PORTE - Arco com balão (balão de 1ª linha) - Toalha em mesa principal para reunião, toalhas para mesa de lanche. - Toalha em mesa principal para eventos, com arranjo floral, (flores artificiais) toalhas para mesas de lanche.	38	Unidade	560,00	21.280,00
04	EVENTO DE MÉDIO PORTE - Arco com balão, toalha para mesa dos lanches - Cortinado com duas cores, mesa principal, capas nas cadeiras (12 capas), arranjo floral (flores artificiais), toalhas para mesa de lanche. - Arco com balões, cenário de acordo com a temática da data comemorativa (painel com círculo, arranjo com flores artificial, poltrona), toalhas para a mesa de lanche.	10	Unidade	1.066,67	10.666,70
05	EVENTO DE GRANDE PORTE 2 arranjos florais na entrada do evento (flores naturais), Cortinado no fundo, mesa principal com capas de cadeiras, arranjo floral na frente da mesa, decoração na entrada do evento, cenário	11	Unidade	3.535,00	38.885,00

[assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	com a temática do evento, mesa decorada para o lanche.				
06	Sistema de Sonorização Pequeno Porte até 50 pessoas	25	Unidade	713,33	17.833,25
07	Sistema de Sonorização Médio Porte até 100 pessoas	35	Unidade	1.050,00	36.750,00
08	Sistema de Iluminação Pequeno Porte com grid	13	Diária	813,33	10.573,29
09	Sistema de Iluminação Pequeno Porte sem grid	13	Diária	676,67	8.796,71
VALOR TOTAL					217.484,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/08/2022 e encerramento em 05/08/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 217.484,85 (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

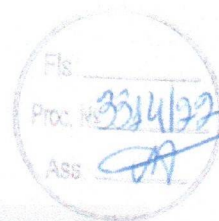
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual serão de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

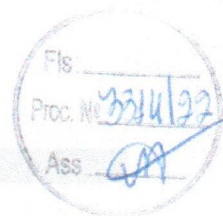
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHAPADINHA/MA, 05 de Agosto de 2022.



Nara da Silva Macedo
Responsável legal da CONTRATANTE



Andreza Lima Santos
Responsável legal da CONTRATADA